

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 093.1759.2024.0004235-19 e no Convênio nº 956098/2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a implementação das tecnologias sociais Cisternas de Placas de 16 mil litros e Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com Serviço de Acompanhamento Familiar para Inclusão Social e Produtiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; da Portaria MDS nº 885, de 23 de maio de 2023 e Portaria MDS nº 923, de 4 de outubro de 2023; da Instrução Normativa SESAN nº 51, de 13 novembro de 2024, da Instrução Normativa SESAN nº 53, de 14 novembro de 2024 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a prestação de serviços à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação das tecnologias sociais, objeto deste edital estão dispostas nas Instruções Normativas divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN).

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção que atuarão em 71 municípios divididos em 22 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE:

GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOTE 01						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Bacia do Rio Corrente	Canápolis	Cisternas de Placas de 16 mil litros	225	R\$7.134,28	R\$1.605.213,00
2	Bacia do Rio Corrente	Cocos	Cisternas de Placas de 16 mil litros	238	R\$7.134,28	R\$1.697.958,64
3	Bacia do Rio Corrente	Santa Maria da Vitória	Cisternas de Placas de 16 mil litros	172	R\$7.134,28	R\$1.227.096,16
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				635	VALOR GLOBAL	R\$4.530.267,80

LOTE 02						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Bacia do Rio Grande	Angical	Cisternas de Placas de 16 mil litros	181	R\$7.134,28	R\$1.291.304,68
2	Bacia do Rio Grande	Baianópolis	Cisternas de Placas de 16 mil litros	230	R\$7.134,28	R\$1.640.884,40
3	Bacia do Rio Grande	Riachão das Neves	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				491	VALOR GLOBAL	R\$3.502.931,48

LOTE 03						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Bacia do Rio Grande	Formosa do Rio Preto	Cisternas de Placas de 16 mil litros	260	R\$7.134,28	R\$1.854.912,80
2	Bacia do Rio Grande	Mansidão	Cisternas de Placas de 16 mil litros	145	R\$7.134,28	R\$1.034.470,60
3	Bacia do Rio Grande	Santa Rita de Cássia	Cisternas de Placas de 16 mil litros	85	R\$7.134,28	R\$606.413,80
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				490	VALOR GLOBAL	R\$3.495.797,20

LOTE 04						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Chapada Diamantina	Bonito	Cisternas de Placas de 16 mil litros	660	R\$7.134,28	R\$4.708.624,80
2	Chapada Diamantina	Wagner	Cisternas de Placas de 16 mil litros	181	R\$7.134,28	R\$1.291.304,68
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				841	VALOR GLOBAL	R\$5.999.929,48

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOTE 05

ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Chapada Diamantina	Boninal	Cisternas de Placas de 16 mil litros	91	R\$7.134,28	R\$649.219,48
2	Chapada Diamantina	Ibitiara	Cisternas de Placas de 16 mil litros	52	R\$7.134,28	R\$370.982,56
3	Chapada Diamantina	Lençóis	Cisternas de Placas de 16 mil litros	213	R\$7.134,28	R\$1.519.601,64
4	Chapada Diamantina	Ibicoara	Cisternas de Placas de 16 mil litros	91	R\$7.134,28	R\$649.219,48
5	Chapada Diamantina	Itaeté	Cisternas de Placas de 16 mil litros	86	R\$7.134,28	R\$613.548,08
6	Chapada Diamantina	Nova Redenção	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
7	Chapada Diamantina	Andaraí	Cisternas de Placas de 16 mil litros	85	R\$7.134,28	R\$606.413,80
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				698	VALOR GLOBAL	R\$4.979.727,44

LOTE 06

ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Itaparica	Abaré	Cisternas de Placas de 16 mil litros	117	R\$7.134,28	R\$834.710,76
2	Itaparica	Chorrochó	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
3	Itaparica	Macururé	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
4	Itaparica	Paulo Afonso	Cisternas de Placas de 16 mil litros	85	R\$7.134,28	R\$606.413,80
5	Itaparica	Rodelas	Cisternas de Placas de 16 mil litros	23	R\$7.134,28	R\$164.088,44
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				385	VALOR GLOBAL	R\$2.746.697,80

LOTE 07

ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Médio Sudoeste da Bahia	Caatiba	Cisternas de Placas de 16 mil litros	176	R\$7.134,28	R\$1.255.633,28
2	Médio Sudoeste da Bahia	Itambé	Cisternas de Placas de 16 mil litros	89	R\$7.134,28	R\$634.950,92
3	Médio Sudoeste da Bahia	Macarani	Cisternas de Placas de 16 mil litros	99	R\$7.134,28	R\$706.293,72
4	Médio Sudoeste da Bahia	Nova Canaã	Cisternas de Placas de 16 mil litros	104	R\$7.134,28	R\$741.965,12

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE	468	VALOR GLOBAL	R\$3.338.843,04
----------------------------	-----	--------------	-----------------

LOTE 08						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Sisal	Nordestina	Cisternas de Placas de 16 mil litros	167	R\$7.134,28	R\$1.191.424,76
2	Sisal	Santaluz	Cisternas de Placas de 16 mil litros	130	R\$7.134,28	R\$927.456,40
3	Bacia do Jacuípe	Capim Grosso	Cisternas de Placas de 16 mil litros	73	R\$7.134,28	R\$520.802,44
4	Piemonte Norte do Itapicuru	Jaguarari	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				450	VALOR GLOBAL	R\$3.210.426,00

LOTE 09						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Piemonte Norte do Itapicuru	Campo Formoso	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	45	R\$23.481,42	R\$1.056.663,90
2	Piemonte da Diamantina	Jacobina	Cisternas de Placas de 16 mil litros	239	R\$7.134,28	R\$1.705.092,92
3	Piemonte da Diamantina	Umburanas	Cisternas de Placas de 16 mil litros	86	R\$7.134,28	R\$613.548,08
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				370	VALOR GLOBAL	R\$3.375.304,90

LOTE 10						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Vale do Jiquiriçá	Planaltino	Cisternas de Placas de 16 mil litros	85	R\$7.134,28	R\$606.413,80
2	Piemonte do Paraguaçu	Boa Vista do Tupim	Cisternas de Placas de 16 mil litros	130	R\$7.134,28	R\$927.456,40
3	Piemonte do Paraguaçu	Iaçu	Cisternas de Placas de 16 mil litros	81	R\$7.134,28	R\$577.876,68
4	Piemonte do Paraguaçu	Ibiquera	Cisternas de Placas de 16 mil litros	16	R\$7.134,28	R\$114.148,48
5	Piemonte do Paraguaçu	Piritiba	Cisternas de Placas de 16 mil litros	56	R\$7.134,28	R\$399.519,68
6	Piemonte do Paraguaçu	Rafael Jambeiro	Cisternas de Placas de 16 mil litros	149	R\$7.134,28	R\$1.063.007,72

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE	517	VALOR GLOBAL	R\$3.688.422,76
----------------------------	-----	--------------	-----------------

LOTE 11						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Portal do Sertão	Ipecaetá	Cisternas de Placas de 16 mil litros	133	R\$7.134,28	R\$948.859,24
2	Portal do Sertão	Santo Estêvão	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
3	Portal do Sertão	Antônio Cardoso	Cisternas de Placas de 16 mil litros	163	R\$7.134,28	R\$1.162.887,64
4	Portal do Sertão	Feira de Santana	Cisternas de Placas de 16 mil litros	98	R\$7.134,28	R\$699.159,44
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				474	VALOR GLOBAL	R\$3.381.648,72

LOTE 12						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Portal do Sertão	Água Fria	Cisternas de Placas de 16 mil litros	93	R\$7.134,28	R\$663.488,04
2	Portal do Sertão	Santa Bárbara	Cisternas de Placas de 16 mil litros	292	R\$7.134,28	R\$2.083.209,76
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				385	VALOR GLOBAL	R\$2.746.697,80

LOTE 13						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Portal do Sertão	Irará	Cisternas de Placas de 16 mil litros	385	R\$7.134,28	R\$2.746.697,80
2	Portal do Sertão	São Gonçalo dos Campos	Cisternas de Placas de 16 mil litros	85	R\$7.134,28	R\$606.413,80
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				470	VALOR GLOBAL	R\$3.353.111,60

LOTE 14						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Sertão Produtivo	Iuiú	Cisternas de Placas de 16 mil litros	152	R\$7.134,28	R\$1.084.410,56
2	Velho Chico	Malhada	Cisternas de Placas de 16 mil litros	295	R\$7.134,28	R\$2.104.612,60
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				447	VALOR GLOBAL	R\$3.189.023,16

LOTE 15						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Velho Chico	Sítio do Mato	Cisternas de Placas de 16 mil litros	238	R\$7.134,28	R\$1.697.958,64
2	Velho Chico	Muquém do São Francisco	Cisternas de Placas de 16 mil litros	221	R\$7.134,28	R\$1.576.675,88
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				459	VALOR GLOBAL	R\$3.274.634,52

LOTE 16						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Velho Chico	Morpará	Cisternas de Placas de 16 mil litros	130	R\$7.134,28	R\$927.456,40
2	Velho Chico	Oliveira dos Brejinhos	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
3	Velho Chico	Brotas de Macaúbas	Cisternas de Placas de 16 mil litros	130	R\$7.134,28	R\$927.456,40
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				340	VALOR GLOBAL	R\$2.425.655,20

LOTE 17						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Sertão do São Francisco	Juazeiro	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	42	R\$23.481,42	R\$986.219,64
2	Sertão do São Francisco	Juazeiro	Cisternas de Placas de 16 mil litros	98	R\$7.134,28	R\$699.159,44
3	Sertão do São Francisco	Uauá	Cisternas de Placas de 16 mil litros	116	R\$7.134,28	R\$827.576,48
4	Sertão do São Francisco	Casa Nova	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	49	R\$23.481,42	R\$1.150.589,58
5	Sertão do São Francisco	Sobradinho	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	45	R\$23.481,42	R\$1.056.663,90
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				350	VALOR GLOBAL	R\$4.720.209,04

LOTE 18

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Semiárido Nordeste II	Novo Triunfo	Cisternas de Placas de 16 mil litros	40	R\$7.134,28	R\$285.371,20
2	Semiárido Nordeste II	Santa Brígida	Cisternas de Placas de 16 mil litros	81	R\$7.134,28	R\$577.876,68
3	Sertão do São Francisco	Canudos	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	42	R\$23.481,42	R\$986.219,64
4	Sertão do São Francisco	Canudos	Cisternas de Placas de 16 mil litros	80	R\$7.134,28	R\$570.742,40
5	Sertão do São Francisco	Curaçá	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	41	R\$23.481,42	R\$962.738,22
6	Sertão do São Francisco	Curaçá	Cisternas de Placas de 16 mil litros	123	R\$7.134,28	R\$877.516,44
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				407	VALOR GLOBAL	R\$4.260.464,58

LOTE 19						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Sudoeste Baiano	Poções	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	45	R\$23.481,42	R\$1.056.663,90
2	Sudoeste Baiano	Vitória da Conquista	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	195	R\$23.481,42	R\$4.578.876,90
3	Sudoeste Baiano	Encruzilhada	Cisternas de Placas de 16 mil litros	81	R\$7.134,28	R\$577.876,68
4	Sudoeste Baiano	Ribeirão do Largo	Cisternas de Placas de 16 mil litros	113	R\$7.134,28	R\$806.173,64
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				434	VALOR GLOBAL	R\$7.019.591,12

LOTE 20						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Velho Chico	Serra do Ramalho	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	193	R\$23.481,42	R\$4.531.914,06
2	Velho Chico	Serra do Ramalho	Cisternas de Placas de 16 mil litros	95	R\$7.134,28	R\$677.756,60
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				288	VALOR GLOBAL	R\$5.209.670,66

LOTE 21						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Irecê	Uibaí	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	5	R\$23.481,42	R\$117.407,10
2	Irecê	São Gabriel	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	95	R\$23.481,42	R\$2.230.734,90
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				100	VALOR GLOBAL	R\$2.348.142,00

LOTE 22						
ITEM	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	Tecnologia	META	Valor Unitário	Valor Total
1	Semiárido Nordeste II	Cipó	Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros com SAFISP	96	R\$23.481,42	R\$2.254.216,32
2	Semiárido Nordeste II	Cipó	Cisternas de Placas de 16 mil litros	129	R\$7.134,28	R\$920.322,12
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE				225	VALOR GLOBAL	R\$3.174.538,44

TOTAIS	TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS	METAS	VALOR GLOBAL
	18	71	9.724	R\$83.971.734,74

4.2. As entidades e/ou cooperativas interessadas em participar da seleção deverão indicar os lotes no qual pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital, em ordem decrescente de preferência.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, ou, em recebendo propostas, mas sem qualquer proponente classificado, será considerado fracassado, e caberá à autoridade máxima do órgão promotor da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606, de 2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos e/ou as cooperativas de trabalho e de produção, contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 956098/2024, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto	Grupos de Despesa	Destinação de Recurso
39.101 - APG	0002 – Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar-SISA	7148	3.3.90.39.000 4.4.90.52.000	2.700.0.331.101599.00.00.00; 2.761.5.328.000000.00.00.00; 1.700.0.131.101599.00.00.00

6.2. Valor estimado por lote:

Lote	Valor Estimado
1	R\$4.530.267,80
2	R\$3.502.931,48
3	R\$3.495.797,20
4	R\$5.999.929,48
5	R\$4.979.727,44
6	R\$2.746.697,80
7	R\$3.338.843,04
8	R\$3.210.426,00
9	R\$3.375.304,90
10	R\$3.688.422,76
11	R\$3.381.648,72
12	R\$2.746.697,80
13	R\$3.353.111,60
14	R\$3.189.023,16
15	R\$3.274.634,52
16	R\$2.425.655,20

17	R\$4.720.209,04
18	R\$4.260.464,58
19	R\$7.019.591,12
20	R\$5.209.670,66
21	R\$2.348.142,00
22	R\$3.174.538,44
Valor total	R\$83.971.734,74

6.3. O item 6.2 registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN a que a contratada é submetida, a fim de determinar seus valores finais.

6.3.2. O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no subitem anterior, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

6.4. Os pagamentos realizados pela contratante relativos aos serviços de implementação das tecnologias sociais executados pela contratada serão efetuados em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato, na forma de adiantamento, e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela contratada à contratante, dos termos de recebimento das tecnologias sociais de acesso à água entregues, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - a última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, incluindo a implementação integral da tecnologia

social de acesso à água e dos serviços de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva ou entrega do caráter produtivo, quando previstos.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	PRAZO
7.1 Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	25/10/2024
7.2 Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	27/11/2024
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	20/12/2024
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção interessadas na contratação.	30/12/2024
7.5. Divulgação do resultado preliminar das entidades habilitadas	11/01/2025
7.6. Data limite para interposição do recurso contra o resultado da Habilitação	17/01/2025
7.7. Divulgação do resultado definitivo das entidades habilitadas	23/01/2025
7.8. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	01/02/2025
7.9. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	04/02/2025
7.10. Divulgação do resultado final e homologação da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	14/02/2025
7.11. Data provável da celebração do contrato.	20/02/2025

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse, conforme modelo do Anexo I deste edital; e

II - Formulário de informações do proponente, conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

III. Check-list dos documentos enviados conforme modelo do Anexo IV deste edital;

9.2. Da habilitação jurídica das entidades privadas sem fins lucrativos

I - Cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e suas alterações;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da Habilitação jurídica das cooperativas de trabalho ou de produção

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais, no caso de cooperativas de trabalho; e

VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.4 Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;

II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

V - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Ocorrendo recusa por parte de Prefeitura, a entidade proponente deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, informando a qual alíquota de ISSQN está sujeita e justificar a recusa da Prefeitura.

VI – Prova de regularidade na contratação de aprendizes (art. 116, Lei Federal nº 14.133/2021) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5 Da habilitação técnica

I – Cópia de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados ou em execução, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional e/ou de implementação de tecnologias sociais de acesso à água;

II - Declaração da contratante de que o respectivo objeto citado no item 9.5, I, foi devidamente executado; e

III – Comprovação de credenciamento junto ao Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS nos termos da Portaria MC Nº 22 de 06 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la.

9.6. Adicionalmente, para habilitação da sociedade cooperativa, são exigidos os seguintes documentos:

I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, no caso de cooperativas de trabalho;

II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados, no caso de cooperativas de trabalho;

III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.6 deverão ser entregues à Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção pelo endereço eletrônico editalcisternas@seades.ba.gov.br até às 23:59 horas do dia 30 de dezembro de 2024.

9.8. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.9. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.6, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União, à relação de fornecedores impedidos de contratar e licitar do Sistema do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total); e

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total);

10.2. É permitida a participação da entidade na disputa de um ou mais lotes, sendo vedada a adjudicação de mais de 01 lote por entidade.

10.2.1 Para fins de classificação, a entidade deverá escolher, no ato da inscrição, a ordem de preferência de adjudicação dos lotes, nos termos do item 10.2.

10.3. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;

b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subseqüentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);

c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);

d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.3.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.5, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0

Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.5 (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	2.500	100,0%	9,0
Entidade 2	1.500	60,0%	5,4
Entidade 1	650	26,0%	2,3
Entidade 5	200	8,0%	0,7
Entidade 3	100	4,0%	0,4

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.5	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	2,3	38,2
2º	Entidade 3	3,0	24,0	0,4	27,4
3º	Entidade 2	6,2	1,4	5,4	13,0
4º	Entidade 4	0,9	0,3	9,0	10,2
5º	Entidade 5	0,0	3,6	0,7	4,3

10.3.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados ou em execução, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades:

I - cuja pontuação seja inferior a 20 (vinte) pontos;

II - que estejam em desacordo com o edital; e

III - que não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606, de 2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via eletrônica para o endereço editalcisternas@seades.ba.gov.br, conforme estabelecido no item 7 e subitens deste edital.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.10, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 03 (três) dias úteis após a data de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e, no caso de entes públicos contratantes, se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso XVII, Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As entidades selecionadas serão convocadas a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS Nº 992, de 2024, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4. Se as entidades forem convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecerem no prazo assinalado, decairá o direito à formalização dos ajustes e será facultado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

14.5.1 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que as entidades deverão providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. As entidades contratadas prestarão garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL

16.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

17. DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO

17.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

18. DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

18.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou orientação sexual, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

20. DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da contratada observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.7 Se o participante enviar mais de uma proposta para o mesmo lote, será considerada apenas a última proposta enviada.

21.8. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico editalcisternas@seades.ba.gov.br.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

21.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Ofício de formalização de interesse;

b) Formulário de informações do proponente;

c) Minuta do Contrato; e

d) Checklist dos documentos enviados

e) Modelos das tecnologias sociais, conforme disposto na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01

f) Modelo de tecnologias sociais, conforme disposto na Instrução Normativa SESAN-APOIO/MDS nº 31, de 23 de maio de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 22.

Salvador, 27 de novembro de 2024.

Fabya Reis dos Santos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 06/2024

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

À Senhora

Fabya Reis dos Santos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX - Programa Cisternas

Senhora Secretária,

Encaminha-se documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse em participar do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX****FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Telefone(s):	
E-mail:	

I - Lotes de interesse e ordem de preferência:

Lotes	Interesse	Ordem de preferência
LOTE 1	()	
LOTE 2	()	
LOTE 3	()	
LOTE 4	()	
LOTE N	(....)	

II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional:					
a.1. Nos municípios agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição U			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
a.2. Que abranja algum dos municípios agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição V			Município 1	
				Município 2	



				Município 3	
				Município 4	
a.3. Em municípios diversos daqueles agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto C	Descrição W			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água:					
b.1. Nos municípios agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto D	Descrição X			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
b.2. Que abranja algum dos municípios agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto E	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
b.3. Em municípios diversos daqueles agrupados no lote					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto F	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO III**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES** (órgão ou entidade), com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.155/0001-50, neste ato representada por sua titular, Sra. Fabya Reis dos Santos, nomeada pelo Decreto Simples do Governo do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2024, inscrito(a) no CPF nº 57805431515, portadora da Carteira de Identidade nº 0523550715 expedida pela(o) SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873, de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 9.606, de 2018, da Portaria MC nº 22, de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01; e na Instrução Normativa SESAN-APOIO/MDS nº 31, de 23 de maio de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 22, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os modelos específicos de tecnologia social de acesso à água a serem implantados, sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público são os previstos na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01; e na Instrução Normativa SESAN-APOIO/MDS nº 31, de 23 de maio de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 22.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor Total
		Total				

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em dede 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$..... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Normativa pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções normativas promulgadas pela SESAN/MDS.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio nº 956098/2024, conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE relativos aos serviços de implementações das tecnologias sociais executados pela CONTRATADA serão efetuados em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - a última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, conforme especificação no Quadro abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salário, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, que deverá compor o presente contrato, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Os valores unitários de referência estabelecidos nas instruções normativas pertinentes e vigentes no momento da assinatura deste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.2. do edital de Chamada Pública, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de% () do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX () dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal de serviços da regularidade dos registros no SIG Cisternas e do termo de recebimento devidamente assinado pelos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de informações extraídas do SIG Cisternas, e de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Atestar a execução dos serviços;
6. Pagar o preço total contratado mediante apresentação pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestações de contas, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA; e
7. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação das tecnologias contidas nas instruções normativas pertinentes, desde a mobilização, seleção e cadastro dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a elas associados, contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação das tecnologias contidas nas instruções normativas pertinentes;
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas nas instruções normativas pertinentes, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas nas instruções normativas, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Emitir os termos de recebimento da tecnologia social, que deverão ser assinados pelos beneficiários(as) e inseri-los no SIG Cisternas;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto

deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

15. Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

16. Zelar para que os(as) beneficiários(as) a serem contemplados(as) com as implementações de tecnologias sociais estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Cisternas, utilizando procedimento de seleção que envolva alguma instância de controle social (tais como Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar e afins), observando os critérios de prioridade estabelecidos na(s) instrução(ões) normativa(s) pertinentes;

17. Prevenir e relatar à CONTRATANTE, práticas de assédio sexual, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, trabalho escravo e análogo a escravo, discriminatórias e infrações ambientais queatingam todos os acordos e contratos financiados com recursos deste contrato;

18. Observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no uso de dados e imagens dos beneficiários deste contrato; e

19. Abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar ou descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA NONA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

i. moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite ... (...) dias;

ii. moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista.

(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e

7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA NONA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;

5. Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
6. Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16. Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
18. Situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE, incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE, incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da CONTRATADA observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar imagens das famílias contempladas no projeto, desde que todas as pessoas constantes estejam formalmente de acordo, respeitando a LGPD, e desde que não exponham os fotografados a situações vexatórias, sendo que, no caso das crianças, também deve ser respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se ainda a não disponibilizar a terceiros os dados e imagens das pessoas beneficiadas com as ações do Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o Termo de Autorização de Uso de Imagens, que deverá ser utilizado na produção de toda e qualquer produção audiovisual referente ao registro e divulgação do projeto e, posteriormente, encaminhada uma cópia digital ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas, área de atuação (município) e vigência desde que seja mantido o seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Salvador, no estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e as respectivas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

[illegible]

ANEXO IV do Edital de Chamada Pública nº 006/2024

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente: _____

CHECKLIST PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

	DOCUMENTOS GERAIS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;			
2	Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.			
3	Chek-list dos documentos de habilitação conforme Anexo IV deste edital			
	DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;			
2	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas –CPF.			
3	Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.			
3	Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.			
	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei;			
2	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			

GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3	Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia			
4	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
5	Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.			
6	Prova de regularidade na contratação de aprendizes (art. 116, Lei Federal nº 14.133/2021) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego			
	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Cópia de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados ou em execução, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional e/ou de implementação de tecnologias sociais de acesso à água			
2	Declaração da contratante de que o respectivo objeto citado no item 9.5, I, foi devidamente executado			
3	Comprovação de credenciamento junto ao Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS nos termos da Portaria MC Nº 22 de 06 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la			

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade proponente

Nome do Responsável legal da entidade proponente

CHECKLIST PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

	DOCUMENTOS GERAIS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;			
2	Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.			
3	Chek-list dos documentos de habilitação conforme Anexo IV deste edital			
	DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA COOPERATIVAS DE TRABALHO OU PRODUÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Ata de fundação			
2	Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou			
3	Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou			
3	Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias			
4	Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais, no caso de cooperativas de trabalho			
5	Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação			
	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei;			
2	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3	Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia			
4	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
5	Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.			
6	Prova de regularidade na contratação de aprendizes (art. 116, Lei Federal nº 14.133/2021) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego			
	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Cópia de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados ou em execução, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional e/ou de implementação de tecnologias sociais de acesso à água			
2	Declaração da contratante de que o respectivo objeto citado no item 9.5, I, foi devidamente executado			
3	Comprovação de credenciamento junto ao Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS nos termos da Portaria MC Nº 22 de 06 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la			
	DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA HABILITAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, no caso de cooperativas de trabalho			
2	Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados, no caso de cooperativas de trabalho			

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3	Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço			
4	Registro conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971			
5	Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato			

Data: __/__/__.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade proponente

Nome do Responsável legal da entidade proponente